



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Criado pela Lei Municipal nº 1.524/2013, Publicada no DOE nº 01, Ano 01, de 01/04/2013.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA – PARAÍBA

Nº 687

ANO 05

Quarta-feira, 02 de agosto de 2017

PÁGINA 1

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

**REFERÊNCIA:** PROJETO DE LEI N.º 060, LDO-2018  
**ASSUNTO:** Veto parcial do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Santa Rita ao Projeto de Lei nº 060/2017.

**Do:** Prefeito de Santa Rita

**Ao:** Presidente da Câmara de Vereadores

Senhor Presidente e demais Pares dessa Augusta Casa Legislativa,

**CONSIDERANDO** que é determinação desta gestão 2017-2020 permitir e desenvolver, em conjunto e em parceria com a Câmara de Vereadores de Santa Rita, um novo tempo para a cidade. Permitir um desenvolvimento sustentado e alicerçado em bases firmes pautados na educação, na qualidade de vida, na segurança, na saúde e no bem-estar do cidadão de Santa Rita.

**CONSIDERANDO** que este Executivo tem a missão, com o apoio e a parceria do Legislativo, em desenvolver esse novo tempo, criando condições de atender às necessidades da geração atual e capacidade de satisfazer as demandas das gerações futuras.

**CONSIDERANDO** que este desenvolvimento sustentável nos leva a entender que os recursos naturais e materiais são finitos e muito aquém das necessidades exigíveis para um atendimento pleno e seguro dessas demandas.

**CONSIDERANDO** que é nosso objetivo dispor de instrumentos de gestão que nos auxiliem para o conhecimento das demandas, que nos permita potencializar os recursos existentes e monitorar a sua melhor aplicação, de uma maneira ótima e que vislumbre o futuro.

**CONSIDERANDO** que é neste espírito de parceria e ação comum aos interesses do cidadão de Santa Rita que este Executivo acolhe as proposições de emendas dos Senhores Vereadores e manifesta-se como segue.

**CONSIDERANDO** que, para um futuro promissor, precisamos nos unir em prol de um equilíbrio entre as dimensões econômica, ambiental e social.

Em fiel cumprimento ao disposto no § 1º do art. 33 da Lei Orgânica do Município, faz nesta data a apresentação das manifestações sobre as emendas propostas por esta ilustre Casa Legislativa, no sentido de VETÁ-LAS PARCIALMENTE, atingindo o veto especificamente os artigos indicados e pelas razões aqui indicadas. Conforme disposto no art. 33, § 2º, da Lei Orgânica do Município, o Poder Executivo comunicará, oficialmente e dentro do prazo de 48 (quarenta e oito

horas), a esta Presidência os motivos do veto.

#### Emenda Legislativa ao Art. 2º:

Esse Legislativo propõe alterar o texto DE “...cujo projeto enviado ao Poder Legislativo até trinta de setembro do corrente exercício, respeitadas as despesas constitucionais e legais”, PARA: “... cujo projeto será enviado ao Poder Legislativo no prazo previsto no art.35, II da ADCT da Constituição Federal de 1988”.

**Posição do Executivo:** acata em sua íntegra.

#### Emenda Legislativa aos Arts. 9º, 10 e 11:

Esse Legislativo propõe a “supressão em sua integralidade” dos art. 9º, 10º e 11º, sem apontar as justificativas que balizaram tais supressões.

**Posição do Executivo:** VETA em sua integralidade a proposta de supressão desses artigos.

**Justificativa do VETO:** os textos dos artigos em questão visam regular e organizar as demandas orçamentárias de entes da Administração Pública que detêm políticas próprias e que, uma vez aprovada a LDO-2018, terão no EXECUTIVO o instrumento de obtenção e distribuição dos recursos necessários; ainda, para que o Executivo possa ter condições de honrar com tais compromissos assumidos por aqueles órgãos, necessita, ANTES da formulação da LOA-2018, conhecer os recursos que serão necessários, sua frequência, fluxo de demandas e prioridades; tais artigos visam objetivamente que a gestão do executivo municipal possa garantir a estabilidade econômico-social e ambiental do município. Adicione-se que estes artigos estão rigidamente atrelados a LC 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o que, por si só, justifica sua permanência no texto principal.

#### Emenda Legislativa ao Art. 14:

Esse Legislativo propõe a “supressão em sua integralidade” do Art.14º, sem apontar as justificativas que balizou tal supressão.

**Posição do Executivo:** VETA em sua integralidade a proposta de supressão desse artigo.

**Justificativa do VETO:** Considerando que qualquer alteração ou modificação na estrutura organizacional do Município deverá obrigatoriamente ser apresentada e votada pela Câmara de Vereadores deste Município e considerando que a cidade é um “ser vivo”, que demanda ajustes em sua gestão para melhor atender às necessidades do cidadão, cabe prever no texto legal a possibilidade de adequar-se à LOA as possíveis medidas de ajustes, REPETIMOS, a ser implementadas somente após o cumprimento integral da Lei Orgânica do Município.

#### Emenda Legislativa ao §3º do Art. 21:

Esse Legislativo propõe a “supressão em sua integralidade” do § 3º do Art. 21, sem apontar as justificativas que balizou tal supressão.

**Posição do Executivo:** VETA em sua integralidade a proposta de supressão desse artigo.

**Justificativa do VETO:** Considerando que os recursos do Executivo são finitos e dependentes da evolução da



economia municipal, estadual e federal, o parágrafo busca trazer a realidade da gestão a todas as esferas de poder, com um compromisso direto e em respeito ao munícipe de Santa Rita. Há que ser considerado que esse “esforço” na busca desse novo tempo para a saúde da cidade deverá ser um esforço comum e não isolado do executivo. Por outro lado, a proposição de texto passa a vigorar para o mesmo artigo 21 da LDO2018, não encontrando, nesse formato, a abrangência e didática necessárias à comunicação de ações de gestão pelo Executivo.

#### **Emenda Legislativa ao Art. 22:**

Esse Legislativo propõe a “supressão em sua integralidade” do Art. 22, sem apontar as justificativas que balizou tal supressão.

**Posição do Executivo: VETA em sua integralidade a proposta de supressão desse artigo.**

**Justificativa do VETO:** Considerando que o Executivo já demonstrou a necessidade de que a estrutura administrativa deva ser ágil e adequada em suas respostas aos interesses do cidadão (ver justificativa da manutenção do art.14 acima) é cabível, mediante o atendimento e respeito à Lei Orgânica Municipal, a manutenção deste artigo.

#### **Emenda Legislativa ao Art. 23:**

Esse Legislativo propõe a “supressão em sua integralidade” do Art. 23, sem apontar as justificativas que balizou tal supressão.

**Posição do Executivo: VETA em sua integralidade a proposta de supressão desse artigo.**

**Justificativa do VETO:** É notória a incerteza econômica e financeira do país. Santa Rita necessitou se rever, se reinventar para, com o orçamento recebido para o ano de 2017, conquistar tantos e expressivos resultados. Essa prática, contudo, não é recomendada para que a saúde econômica e financeira do município se preserve. Há municípios, neste Estado da Paraíba, que, em suas LDO’s, detêm grau de flexibilidade de suplementação orçamentária em até 60% do valor fixado. Desse modo, o Município propõe a manutenção deste artigo e reitera sua para que o percentual limite seja de 20%. Se tal não ocorrer, nem mesmo nossos vereadores poderão propor melhorias e adequações às necessidades de seus representados nos programas ou ações que se apresentem durante o ano de 2018. Reiteramos o estabelecimento desta parceria entre Legislativo e Executivo.

#### **Emenda Legislativa ao Art. 40:**

Esse Legislativo propõe a “supressão em sua integralidade” do Art. 40, sem apontar as justificativas que balizou tal supressão.

**Posição do Executivo: VETA em sua integralidade a proposta de supressão desse artigo.**

**Justificativa do VETO:** Como já dito, é notória a incerteza econômica e financeira do país, índices de inadimplência nunca vistos e especialmente aqueles relativos às taxas e proventos públicos. A proposição do texto deste artigo visa uma gestão clara e transparente, propondo equilibrar e homogeneizar as ações dos seus diferentes gestores, com respeito e responsabilidade pela coisa pública e pelo interesse ao cidadão.

#### **Emenda Legislativa ao Parágrafo Único do Art. 44:**

Esse Legislativo propõe a “supressão em sua

*integralidade*” do Parágrafo Único do Art. 44, sem apontar as justificativas que balizou tal supressão.

**Posição do Executivo: VETA em sua integralidade a proposta de supressão desse artigo.**

**Justificativa do VETO:** A proposição deste parágrafo visa instruir o processo de alocação dos recursos de modo a facilitar, inclusive, o sistema de monitoramento, acompanhamento e desenvolvimento de uma determinada ação. Este parágrafo retrata as boas práticas de gestão pública indicadas pelo governo federal.

#### **Emenda Legislativa ao Art. 49:**

Esse Legislativo propõe a “supressão em sua integralidade” do Art. 49, sem apontar as justificativas que balizou tal supressão.

**Posição do Executivo: VETA em sua integralidade a proposta de supressão desse artigo.**

**Justificativa do VETO:** Como já dito, é necessário dispor de ações mais ágeis para a gestão pública e próximas das demandas propostas pelos cidadãos. Este artigo tem essa conotação. Seu propósito é dispor de forma e meios legais para, a partir das proposições de interesse do cidadão manifestadas nas reuniões plenárias e participativas, que as propostas encaminhadas através da LOA tenham o devido eco, com suporte legal necessário. Este artigo indica um mecanismo moderno e atual da gestão pública.

#### **Emenda Legislativa ao Art. 51:**

Esse Legislativo propõe a “supressão em sua integralidade” do Art. 51, sem apontar as justificativas que balizou tal supressão.

**Posição do Executivo: VETA em sua integralidade a proposta de supressão desse artigo.**

**Justificativa do VETO:** A supressão deste artigo implica na necessidade de “não reconhecer” eventuais demandas que pressionam o Executivo no trato dos recursos destinados ao Legislativo. Tal proposição, pela manutenção do artigo, visa dar ao Executivo condições de adotar medidas administrativas de resolutividade a essa questão, podendo, no entanto (em sua ausência), comprometer recursos destinados aos cidadãos.

#### **Emenda Legislativa ao Art. 52:**

Esse Legislativo propõe alterar o texto DE “...cujo projeto enviado ao Poder Legislativo para apreciação até 31 de outubro e será devolvida para sanção do prefeito até 15 de dezembro de 2017”, PARA: “... cujo projeto será enviado ao Poder Legislativo no prazo previsto no art.35, II da ADCT da Constituição Federal de 1988.”

**Posição do Executivo: acata em sua íntegra.**

#### **Emenda Legislativa ao Art. 53:**

Esse Legislativo propõe a “nova redação limitando a execução do orçamento de 2018 a 1/12 avos do orçamento do exercício que se findou”

**Posição do Executivo: VETA em sua integralidade a proposta de mudança da redação e propõe que seja 1/12 do orçamento estimado para o ano de 2018.**

**Justificativa do VETO:** Todas as partes da gestão públicas precisam e necessitam trabalhar de modo coeso e em prol da municipalidade e do cidadão. Como não há limites de prazo para a aprovação da LOA2018, conforme alteração sugerida pelo Legislativo e constante do Art. 52, programas e ações que dependam da revisão e aprovação



orçamentária poderão ser prejudicados e até paralisados, uma vez que muitos estão na LDO 2018 e não na LDO2017.

**Emenda Legislativa aos Arts. 26, 36 e 37:**

Esse Legislativo propõe a inclusão nos textos de “*Desde que conste autorização Legislativa*”, sem apontar as justificativas que balizou tal supressão.

**Posição do Executivo: VETA em sua integralidade a proposta dessas inclusões.**

**Justificativa do VETO:** Tais inclusões, se admitidas, implicariam em que o Executivo perdesse seu papel constitucional de administrar programas essenciais em prol da coletividade.

**Emenda Adicional nº 042/2017:**

Esse Legislativo propõe a manutenção da Associação Universitária Santa-ritense – AUS.

**Posição do Executivo: VETA em sua integralidade a proposta dessas inclusões.**

**Justificativa do VETO:** A manutenção sugerida se trata de estímulo ao ensino superior, fugindo dos limites de competência do Município para manter os programas de educação infantil e de ensino fundamental, nos termos do art. 30, inciso VI, da Constituição Federal.

**Emenda Adicional nº 056/2017:**

Esse Legislativo propõe a implantação do fundo municipal de esportes e turismo.

**Posição do Executivo: VETA em sua integralidade a proposta dessas inclusões.**

**Justificativa do VETO:** Consoante determinação do art. 71 da Lei nº 4.320/1964, o fundo especial constitui produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços. Assim, considerando que não há lei específica regulamentando o fundo municipal de esportes e turismo, o presente veto se torna medida necessária.

**Emenda Adicional nº 088/2017:**

Esse Legislativo propõe a construção de banheiros em residências de pessoas carentes no Município.

**Posição do Executivo: VETA em sua integralidade a proposta dessas inclusões.**

**Justificativa do VETO:** É responsabilidade da União articular ações da Política Nacional de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social (Suas) em todo o País. Ela é responsável por definir condições e formas de acesso da população à assistência social e repassar recursos aos demais entes da Federação para execução dos programas, serviços e ações, incluindo, portanto, a proposta enviada por este legislativo.

**Emendas Adicionais 004/2017 a 118/2017, exceto as Emendas 042, 056 e 088 (acima vetadas) e 028, 032, 033, 076, 090, 099 e 106 (excluídas por duplicidade):**

Esse Legislativo propõe a inclusão de um total de outras 105 emendas adicionais ao projeto proposto para a LDO2018. Este Executivo esclarece que essas emendas foram analisadas e foram subdivididas em dois grupos:

- a) Emendas adicionais incorporadas nos projetos e programas/ações existentes:
- b) Emendas adicionais que não se integram aos

programas/projetos ou ações existentes:

Para estas últimas deverão ser indicadas, pelos Vereadores responsáveis, as origens e fontes para a suas respectivas execuções.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a recomendar os vetos às emendas acima mencionadas do projeto em foco, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Para argumentação e defesa dos aspectos aqui apresentados, pautados no espírito de parceria e em prol do interesse da sociedade do Município de Santa Rita, este Executivo vem, respeitosamente, requerer, desde já, sua autorização para que os Secretários Representantes das Pastas Temáticas, de Planejamento e Finanças do Município, compareçam à sessão de votação deste veto parcial, ocupando a tribuna, se necessário, apresentando e debatendo as razões para tal, no melhor espírito democrático.

Santa Rita-PB, em 02 de agosto de 2017.

**EMERSON FERNANDES A. PANTA**  
Prefeito Municipal

**PODER EXECUTIVO**

**Prefeito: Emerson Fernandes A. Panta**

**GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO:**

Secretaria de Administração e Gestão

**Endereço:**

Av. Juarez Távora -s/n- Centro - Santa Rita - Paraíba - 58.300-410

**Correio eletrônico:**

diario@santarita.pb.gov.br